

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2019**

### **SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados, a Chamada Pública para inscrições no Serviço Família Acolhedora na Cidade de PAUDALHO-PE, atendendo à Lei Municipal N° 915/2019. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas na Lei acima descrita, pelo prazo indeterminado.

#### **1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Lei Municipal nº 915 de 06 de setembro de 2019.

Decreto Municipal nº 90 de 07 de agosto de 2019

#### **2. DO OBJETIVO**

2.1- O Processo Seletivo regido por este Edital, tem por finalidade selecionar famílias do Município de Paudalho – PE, interessadas em participar do serviço de acolhimento em “Família Acolhedora”, destinadas ao atendimento de crianças e/ou adolescentes, de ambos os性os, em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90.

2.2- O Processo Seletivo/Chamamento será regulamentado pelo presente Edital e executado pela Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora.

#### **3. DO SERVIÇO**

3.1- Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

#### **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1- Antes de efetuar a inscrição, a família interessada deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para participar do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora e ter disponibilidade para participar do processo de capacitação, bem como das reuniões estipuladas pela equipe técnica do serviço.

4.2- A inscrição das famílias interessadas em participar do “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” será gratuito e permanente, no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), situado na Rua Herculano Bandeiranteº 32, Centro - Paudalho - PE, 55825-000.

## 5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1- O(s) responsável(is) devem ser maiores de 25 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- 5.2- Obter a concordância de todos os membros da família, independentemente da idade;
- 5.3- Ter disponibilidade de tempo, demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;
- 5.4- Serem residentes no Município de Paudalho por, no mínimo 2 (dois) anos, sendo vedada a mudança de domicílio;
- 5.5- Devem apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e que estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;
- 5.6- Não devem ter problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;
- 5.7- Devem possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- 5.8- Não devem manifestar interesse por adoção da criança e do adolescente participante do serviço de acolhimento em Famílias Acolhedoras. Devem Apresentar declaração de não ter interesse em adoção (ANEXO II);
- 5.9- Não devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Adoção (Declaração emitida pelo órgão competente);
- 5.10- Devem obter Parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA.
- 5.11- As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade da família interessada, dispendo a Equipe do Programa Família Acolhedora o direito de excluir do Processo Seletivo, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado serem inverídicas as referidas informações.
- 5.12- Não será permitida a realização de inscrição via fax, via postal ou correio eletrônico.
- 5.13- Será indeferida a inscrição que estiver em desacordo com as disposições deste Edital.

- 5.14- É de inteira responsabilidade da família interessada, acompanhar as publicações dos atos relativos ao Processo Seletivo/Chamamento no site Oficial do Município e no endereço eletrônico (<https://www.paudalho.pe.gov.br/portal/>).

## 6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- I. Pedido de inscrição para família acolhedora assinado pela família requerente (Anexo I);
- II. Se forem casados, apresentar Certidão de Casamento;
- III. Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável(is);
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- V. Certidão Negativa do Cartório Eleitoral;
- VI. Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- VII. Comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel) em nome do responsável;
- VIII. Cópia RG dos responsáveis;
- IX. Fotografia de todos os membros da família (5 X 7 recente);
- X. Título de Eleitor do domicílio eleitoral do município de Paudalho com inscrição superior há dois anos;
- XI. Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;
- XII. Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- XIII. Declaração do Banco com número de agencia e conta em nome do responsável.

## 7. COMPETÊNCIAS DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

- I. Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- III. Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
- IV. Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.
- V. Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente acolhido até novo encaminhamento à outra família, identificada pela equipe técnica.

## 8. DA BOLSA AUXILIO

8.1 A família apta em todas as etapas do Serviço de Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, quando do acolhimento da criança ou adolescente, tem a garantia do recebimento de subsídio financeiro, para cobertura de despesas conforme o art. 30 da Lei Municipal nº 915 de 06 de Setembro de 2019, o seguinte:

8.1.1. A bolsa Auxilio é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, sujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assume a responsabilidade da guarda de criança ou adolescente inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cujo valor lhe será pago até o 5º dia útil do mês subsequente;

8.1.2. A Bolsa Auxilio destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária;

8.1.3. A Bolsa Auxilio será de 01 (um) salário mínimo brasileiro vigente mensal, reajustado conforme legislação brasileira, devido a partir da expedição de Guia termo de Acolhimento ou decisão Judicial;

8.1.4. A Bolsa Auxilio será excepcionalmente destinada a famílias extensas, após avaliação da equipe interdisciplinar do serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com parecer favorável e reintegração familiar, quando for mais vantajoso ao acolhido e irá garantir o direito a convivência familiar e comunitária;

8.1.5. Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá o valor de 1,5 (uma e meia) Bolsa Auxilio, consideradas as seguinte situações, exceto quando a criança e o adolescente receber Benefício de Prestação Continuada (BPC);

- I. Usuários de substâncias psicoativas;
- II. Que convivem com o HIV;
- III. Que convivem com neoplasia (Câncer);
- IV. Com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;
- V. Excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

8.1.6. Em caso de acolhimento pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, a bolsa-auxílio será acrescida de metade para cada criança e/ou adolescentes adicional;

8.1.7. As situações elencadas nos Incisos do Art.30 do §5º da Lei 915/2019 serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista;

8.1.8. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora ou extensa, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento;

8.1.9. Nos casos em que o acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora ou extensa receberá a Bolsa Auxílio no valor integral;

8.1.10. Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário terão 50% do benefício depositado em conta judicial e o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando o atendimento às necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa;

8.1.11. Os acolhidos que receberem Pensão Alimentícia, por determinação judicial, terão os valores depositados em conta Judicial;

8.1.12. O valor da bolsa auxílio será repassado através de depósito ou transferência em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

8.1.13. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao resarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

## **9. DAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA, EXCLUSÃO E AFASTAMENTO DO PROGRAMA**

9.1- Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária.

9.2- A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento da equipe.

9.3- A equipe técnica, diante do não cumprimento das responsabilidades pela Família Acolhedora, poderá realizar o desligamento desta do Serviço.

9.4- As famílias poderão solicitar o afastamento do serviço por um período de até seis meses. Após este período, haverá cancelamento do cadastro.

## **10. DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

10.1- O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Paudalho, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança a ser acolhida.

## **11. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

11.1- O Processo Seletivo será realizado em 3 (Três) etapas:

#### 11.1.1 - 1<sup>a</sup> FASE – Análise da Documentação:

11.1.1.1- Análise da Documentação: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesse edital. Caso família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desabilitada.

11.1.2 - 2<sup>a</sup> FASE – Avaliação Técnica (psicossocial): de caráter eliminatório, aplicada somente para as famílias consideradas aptas na 1<sup>a</sup> fase.

11.1.2.1 - Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação de que família habilitada na 1<sup>a</sup> fase preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa, as famílias deverão ser submetidas a um estudo psicossocial, que será realizado por meio de:

1. Entrevista individual;
2. Dinâmica de grupo;
3. Visita domiciliar.

11.1.3 - 3<sup>a</sup> FASE- Capacitação: Após o período de avaliação, as famílias consideradas aptas na 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> fase, seguirão para capacitação. As capacitações serão ministradas no período de 5 (Cinco) dias, no turno da noite e é obrigatória a participação de todos os membros da família e/ou indivíduo inscritos nos serviços. O não comparecimento será considerado desistência e o desligamento será automático.

### **12. DA CLASSIFICAÇÃO**

12.1 - Todas as famílias selecionadas serão mantidas no cadastro de reserva do Programa Família Acolhedora de Paudalho – PE.

12.2 - Tendo em vista que as famílias serão organizadas por perfil, inexistirá ordem de classificação ou de preferência entre as famílias selecionadas.

12.3 - O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança a ser acolhida.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, responsável por coordenar o Processo Seletivo, terá amplos poderes para orientação, realização e fiscalização dos atos necessários à efetivação de todo o certame;

13.2- A(s) família(s) candidata(s) que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, atentando contra a disciplina ou desacatando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar

o Processo Seletivo, será automaticamente excluído, sem prejuízo das demais penalidades legais;

13.3- A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação, será excluído do processo se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame;

13.4- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, através de sua Coordenação, poderá, se julgar necessário, designar equipe de apoio/trabalho para colaborar na análise de documentos, entrevista e pela classificação final das famílias candidatas, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção.

Paudalho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Valquíria Marinho de Barros

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

ANEXO I

**PEDIDO DE INSCRIÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço  
\_\_\_\_\_, na Cidade do Paudalho, venho  
por meio deste requerer inscrição no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Declaro que cumpro todos os critérios conforme Edital \_\_\_\_/2019.

PAUDALHO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente

Assinatura de todos os membros da família

**ANEXO II**

**PROCESSO SELETIVO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA  
ACOLHEDORA**

**DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM ADOÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Paudalho - PE, declaro, pelo presente instrumento e para o fim de comprovação no Processo Seletivo de que trata o Edital para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que não sou postulante à adoção, não estando inscrito no cadastro nacional de adoção a que se refere o art. 50 do ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - LEI N.º 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990), bem como não possuo interesse em adotar.

Por ser verdade, dato e assino a presente Declaração.

Paudalho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**ASSINATURA LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO**

CPF: